
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1990.

Regulamenta a Resolução nº 03/90 de 02 de maio de 1990 que autoriza a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, assinar convênio e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando as atribuições que lhe confere o Regimento Interno, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1º - Cada Deputado poderá indicar à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, até três (3) estudantes para fins de estágio junto ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único: - Ficará a cargo da Mesa Diretora a indicação dos estágios que não excederam o número determinado no § 3º do art. 1º da Resolução nº 03/90.

Art. 2º - O estudante será admitido para estágio, mediante a apresentação do comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino abrangidos pelo art. 1º da Resolução nº 03/90.

Art. 3º - A programação do período de estágio ficará a critério da Mesa Diretora, obedecido o disposto no § 2º do artigo 1º da Resolução 03/90.

Art.4º - Expediente em que o estudante cumprirá o estágio será determinado pelo responsável do Setor em que o mesmo for lotado, respeitados os horários normais de aulas do estagiário, no estabelecimento de ensino respectivo.

Art. 5º - Ao fim do período regulamentar de estágio, a Assembleia Legislativa emitirá o certificado de conclusão respectivo, onde constará, obrigatoriamente a carga horária total cumprida pelo estágio.

Art. 6º A Diretoria da Divisão de Pessoal fica autorizada a elaborar a “ficha de inscrição de estagiário”, que será utilizada para acompanhamento das atividades do estudante no Poder Legislativo.

Art. 7º - A Assembleia Legislativa pagará, mensalmente, a cada estagiário, a quantia equivalente a cinco (5) vezes o maior valor de referência vigente no País

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, em 11 de junho de 1990.

Deputado Mário Chermont
Presidente

Deputado José Francisco
1º Secretário

Deputado Nuno Miranda
2º Secretário

DOAL Nº 220, DE 28 DE JUNHO a 05 DE JULHO DE 1990.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.